



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSES VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.313, DE 09 DE MAIO DE 1988

Concede um Abono de Emergência  
e dá outras providências.-

OLIOVALDO TORRES SNECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE  
SANTANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo  
63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu-  
nicipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um Abono de Emergência, na  
ordem de 40% (quarenta por cento), sobre os vencimentos bási-  
cos e proventos, vigentes no mês de abril de 1988, aos servi-  
dores da Câmara Municipal, ativos e inativos, enquadrados  
nos padrões de 01 a 05, bem como aos ocupantes de "Cargos em  
Comissão".

Art. 2º - É concedido um Abono de Emergência, na  
ordem de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos bási-  
cos vigentes no mês de abril de 1988, aos funcionários da Câ-  
mara Municipal, enquadrados no Padrão 06.

Art. 3º - É concedido um Abono de Emergência, na  
ordem de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos básicos  
vigentes no mês de abril de 1988, aos funcionários da Câmara  
Municipal, enquadrados nos Padrões 07, 08 e 09.

Art. 4º - As gratificações de que tratam os arti-  
gos 4º e 5º da Lei nº 2.306, de 27.01.88, fica concedido um  
Abono de Emergência de 40% (quarenta por cento), sobre a ta-  
bela vigente no mês de abril de 1988.

Art. 5º - O abono de emergência concedido por es-  
ta Lei, vigorará no período de 1º de maio à 30 de junho de  
1988.

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação  
da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária  
própria destinada ao Legislativo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Santana do Livramento, 09 de maio de 1.988



*[Handwritten Signature]*  
DIOVALDO TORRES CRECELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARINA LOPES DE OLIVEIRA  
Secretária M. de Administração